



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 87, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

*Convalida a Resolução Nº 28/2012, de 06 de março de 2012, que dispõe sobre a utilização do Nome Social de Travestis e Transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com alterações.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no §1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei Nº 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do Art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS Nº 29/2009, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do Art. 9º do Estatuto já mencionado e o teor do Memorando Nº 62/2012/GR/IFPB; considerando ainda a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.002003/2012-52, do IFPB, bem como

- o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-lhes os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana”;
- o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Art. 1º, ao dispor que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla, incluindo os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais;
- Art. 2º, que compreende a educação como um dever do Estado que deve ser inspirado nos ideais de liberdade e solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania; e Art. 3º, que garante igualdade de condições de acesso e permanência das pessoas nos espaços educacionais com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- as mudanças sociais e o papel da educação na criação de novos princípios éticos pautados na cidadania e na justiça social como forma de garantir o direito da igualdade e da diferença contra os processos históricos de exclusão e discriminação;

- o reconhecimento do nome social de travestis e transexuais favorece o processo de inclusão desta população nos espaços educativos, impedindo a evasão destes ao serem chamados por seus nomes civis que se diferem de sua orientação sexual e de sua identidade de gênero;
- que se define identidade de gênero como a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal de corpo e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos;
- o reconhecimento da igualdade de direitos dos servidores e discentes do IFPB, respeitando a maneira como são identificados, reconhecidos e denominados por sua comunidade e em suas relações sociais;
- que a presente norma está em conformidade com o interesse público expresso nas Portarias Nº 223/10, de 18/05/2010 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG) e Nº 1.612/11, de 18/11/2011 (Ministério da Educação – MEC).

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a utilização do nome social de travestis e transexuais no âmbito do IFPB, nos seus diversos Campi, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fica assegurada aos servidores e discentes do IFPB, nos seus diversos Campi, a opção pelo uso do nome social adotado por travestis e transexuais, nos registros funcionais e acadêmicos, a fim de garantir a inclusão e a permanência desses cidadãos e cidadãs neste Instituto, sem constrangimento ou discriminação.

Parágrafo único: Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e em suas relações sociais.

Art. 3º A utilização do nome social será garantida mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

I - Cadastro de dados e informações de uso social;

II - Comunicações internas de uso social;

III - Endereço de correio eletrônico;

IV - Identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V - Lista de ramais do órgão; e

VI - Nome de usuário em sistemas de informática.

§1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§2º No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 4º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro funcional o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Parágrafo Único: Os servidores públicos e discentes deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

Art. 5º O interessado/a discente maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social pela instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano/semestre letivo.

§1º Para o/a discente que não atingiu a maioridade legal, a inclusão só será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§2º O nome social deverá constar em todos os registros internos da Instituição, principalmente, no respectivo Campus, no decorrer de todo o processo de integralização do curso por parte do/a requerente.

§3º O nome social do discente deverá ser usado no ambiente interno do IFPB e, de forma específica, no respectivo campus como em listas de chamadas, boletins, registros acadêmicos e, primordialmente, no relacionamento com professores, gestores, servidores administrativos e colegas.

Art. 6º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti e transexual.

Art. 7º Nos atos que ensejem a emissão de documentos oficiais, histórico escolar, declarações, transferências, certificados e diplomas constarão apenas o nome civil.

Art. 8º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 9º Nas cerimônias de Formatura dos Cursos Técnicos ou de Qualificação Profissional, também considerar-se-á o nome social.

Art. 10 Os *campi*, no âmbito do IFPB, deverão promover ampla divulgação deste Regulamento para conhecimento sobre os direitos nela assegurados.

Art. 11 Os *campi* serão orientados para desenvolverem projetos de combate a todas as formas de preconceitos e discriminações, geradoras de violência no espaço acadêmico.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**João Batista de Oliveira Silva**  
Presidente do Conselho Superior